



Estado de Mato Grosso
Governou Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

Protocolo Nº 021/2017
Entrada Em 09/02/17
Maura C. M. B. L. O.
Câmara Municipal de Vila Rica

LEI MUNICIPAL Nº 1.428 /2017.
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

"INSTITUI TARIFA DE ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VILA RICA - SAEVIR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a tarifa de água do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Vila Rica - SAEVIR, conforme tabela abaixo especificada:

TIPO UTILIZADO	M ³ UTILIZADOS MENSALMENTE	UFVR
RESIDENCIAL	ATÉ A 15 m ³	0,575
	16 A 25 m ³	0,0525 por m ³
	26 A 35 m ³	0,06375 por m ³
	36 A 45 m ³	0,0875 por m ³
	46 OU + m ³	0,1175 por m ³
COMERCIAL	ATÉ 15 m ³	1,25
	16 A 25 m ³	0,0875 por m ³
	ACIMA DE 26 m ³	0,1 por m ³
INDUSTRIAL	ATÉ 15 m ³	1,5
	ACIMADE 16 m ³	0,105 por m ³
PÚBLICO	ATÉ 15 m ³	1,425
	ACIMA DE 16 m ³	0,1 por m ³
TARIFA SOCIAL ÚNICA	ATÉ 15 m ³	0,45
	ACIMA DE 16 m ³	RESIDENCIAL
APOSENTADO	ATÉ 15 m ³	ISENTO
	ACIMA DE 16 m ³	RESIDENCIAL

Art. 2º Para enquadramento em Tarifa Social, o cliente devera apresentar comprovação de atendimento à critérios sociais de baixa renda, estabelecidos por vistoria especifica da Secretaria de Assistência Social, que comprove a incapacidade financeira da família.

Art. 3º. Cria a Estrutura Tarifária do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto de Vila Rica - SAEVIR, conforme tabela abaixo especificada:



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	UFVR
SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETRO	2,5
LIGAÇÃO DE ÁGUA	1,375
DESLIGAMENTO	0,625
RELIGAÇÃO	0,75
EMOLUMENTOS - 2º VIA	0,2
REAVISO DE COBRANÇA	0,2
SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE CAVALETE	0,375
SUBSTITUIÇÃO DE CAVALETE	1,00
DESLOCAMENTO DE CAVALETE	0,625
BOIA E INSTALAÇÃO	1,00

Art. 4º. Fica autorizada a realização da revisão das tarifas dos serviços efetuados pelo Sistema de Abastecimento de Água de Vila Rica - SAEVIR, conforme paragrafo único do art. 49 da Lei Complementar nº 1.364/2016.

Art. 5º. As cobranças de tarifa de água, por m³, somente serão realizadas após a instalação de hidrômetros e a efetivação do fornecimento de água 24 horas por dia em todas as unidades consumidoras atendidas pelo Sistema, às demais tarifas passam a vigorar a partir da publicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2017.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo Nº	<u>021/2017</u>
Entrada Em	<u>09/02/2017</u>
	<u>Luana C.M. Silveira</u>
	Câmara Municipal de Vila Rica